



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 044/2024-CMC/PMC
CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EXCLUSIVOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 046/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Careiro, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO**, inscrita no **CNPJ nº 04.332.995/0001-49**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **NATHAN MACENA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Careiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1218788-7 expedida pela SSP/AM e do CPF nº 602.074.262-87, em pleno exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATRELA AGENCIA CULTURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ (MF) Nº 32.478.172/0001-61**, com sede comercial Rua Joaquim Curado, nº 128, CJ Castelo Branco, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP:69.055-230, na cidade de Manaus/AM, representada pela Senhora. **BEATRIZ DA SILVA DOMINGOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.772.070 SSP/AM do CPF: 937.068.472-72, residente e domiciliado à Rua Governador Vítório, nº 287, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-350, doravante denominada **CONTRATADA**, formaliza o presente ajuste nos termos do artigo 72 e artigo 74, I da Lei Federal 14.133/21, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - PROCESSO Nº 046/2024**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas nos demais artigos da Lei Federal 14.133/21 de 01 de abril de 2021 da nova lei de licitações e contratos administrativos, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA A GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO A REVISÃO PROCESSUAL, PRODUÇÃO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, OFICINA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ARTISTAS E PROPONENTES CONTEMPLADOS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE PARA ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROPONENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA que originou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - PROCESSO Nº 046/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA se compromete a realizar **A REVISÃO PROCESSUAL, PRODUÇÃO**



DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, OFICINA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA ARTISTAS E PROPONENTES CONTEMPLADOS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE PARA ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROPONENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será disponibilizada à CONTRATADA todas as informações necessárias para o bom funcionamento e execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATANTE se compromete:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução dos serviços;
- b) Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- c) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou problemas com qualidade ou validade;
- e) Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Careiro, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

3.2. DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da Licitação;
- c) Providenciar o objeto desta contratação no dia do evento sem atrasos, no horário determinado das 13:00h às 20h nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2024, conforme programação da 51ª edição da ABAV Expo Internacional de Turismo;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 62, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Fornecer os bens, objeto deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a CONTRATADA, após a execução dos serviços.

4.2. O presente CONTRATO é irrevogável e sobre os valores pecuniários não incidirão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Secretaria Municipal de Turismo



atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. O pagamento resultante da contratação do objeto será feito contra a emissão de Nota Fiscal, acompanhada das mesmas certidões apresentadas no certame, em validade na data da apresentação da mesma em cumprimento ao disposto no Parecer nº 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Fornecedor deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade; e,
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará o valor total após a assinatura do contrato, após a apresentação da nota fiscal ou fatura e depois de atestados pelo setor competente mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ATRELA AGENCIA CULTURAL LTDA

CNPJ: 32.478.172/0001-61

BANCO: C6 S.A – (336)

AGÊNCIA: 0001

CONTA: 18612642-5

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Secretaria Municipal de Turismo



compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024, da Secretaria Municipal de Cultura (recursos próprios):

Unidade Orçamentária: 03.07 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Proj./Ativ.: 2.018 – Manutenção de Eventos Culturais no Municípios.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: LEI PAULO GUSTAVO.

CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Fica assegurada à **PREFEITURA** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do **FISCAL DO CONTRATO: CARLOS SAMUEL CASTRO, FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATOS, PORTARIA: 519/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

CLAUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser executados e apresentados relatório das prestações de contas dos recursos.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da vencedora deste certame e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.3. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação se houver.

7.4. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Secretário(a) Municipal de Turismo, e por fiscal de contrato designado.

8.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa vencedora se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Secretaria Municipal de Turismo



8.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVICOS:

9.1. Após a assinatura do presente contrato entre as partes será emitida OIS - Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Prefeito Municipal.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1. A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação de seus serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, desde que devidamente comprovada a sua culpa, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, desde que comprovada a sua culpa, independentemente do tempo em que



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Secretaria Municipal de Turismo



ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. No ato da assinatura do contrato a proponente vencedora, deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

a) relativamente a habilitação jurídica

- a1) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a2) tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, e todas as alterações.

b) Regularidade Fiscal e trabalhista

- b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços — FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943." (NR).

c) Qualificação econômico-financeira.

- c1) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** anteriores à data marcada para o processamento desta inexigibilidade.

d) Documentos relativos à qualificação técnica:

- d1) Declaração indicando o **quadro de pessoal técnico adequado e disponível** para a realização do objeto, bem como a **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica**, assinada pelo representante legal da empresa licitante.
- d2) O quadro técnico de pessoal a que se refere o item **anterior poderá** a critério da



empresa.

d3) Carta de Exclusividade;

d4) Atestado de Capacidade Técnica/Notas Fiscais de Eventos;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE:

12.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

12.2. Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 S 1^o da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO:

13.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Careiro/Am, pelo prazo de até 05 (anos) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Secretaria Municipal de Turismo



estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2. Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de **FORNECEDOR** injustificadamente **desistir da assinatura do contrato** ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O período de execução do contrato é pelo prazo de até **160 (cento e sessenta) dias**, ou seja, **de 23/07/2024 à 30/12/2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO:

16.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Secretaria Municipal de Turismo



17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Careiro, Estado do Amazonas.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Careiro/AM, 23 de julho de 2024.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Contratante
Prefeito Municipal

ATRELA AGENCIA CULTURAL LTDA
CNPJ (MF) Nº 32.478.172/0001-61
Contratada
BEATRIZ DA SILVA DOMINGOS
RG nº 3.772.070 SSP/AM
CPF: 937.068.472-72
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF Nº _____

1º _____
CPF Nº _____